



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP
Gerência de Compras - SUGESP-GCOM

MINUTA DE CONTRATO

TERMO DE CONTRATO Nº XXXXXX/2026/PGE-SUGESP, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO, POR INTERMÉDIO DA SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO DOS GASTOS PÚBLICOS ADMINISTRATIVOS - SUGESP E A EMPRESA (.....), PARA A Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização.

CONTRATANTE: O ESTADO DE RONDÔNIA, por intermédio da **Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Farquar, nº 2986, Bairro Pedrinhas, Porto Velho/RO, neste ato representada por sua Superintendente, **Srta. SEMAYRA GOMES ZILLIG**, brasileira, matrícula nº *****071, conforme Ato de Nomeação e representação outorgada por meio do Decreto de 30 de dezembro de 2022 (SEI nº 0034798602), publicado no Diário Oficial do Estado nº 194, residente e domiciliada nesta Capital.

CONTRATADA: A empresa (...), inscrita no CNPJ/MF sob o nº (...), com sede na Rua (...), nº (...), Bairro (...), CEP nº (...), cidade (...), aqui representada pelo Sr. (...), portador da carteira de identidade RG nº (...), inscrito no CPF/MF sob o nº (...), de acordo com a representação legal que lhe é outorgada através do documento acostado (ID.....)..

Nesta data, as partes celebram o presente Termo de Contrato, instruído nos autos do Processo Administrativo Eletrônico nº (0042.000583/2026-20), decorrente do **Pregão Eletrônico nº XXXXX/2026/SUPEL/RO**, e em observância às disposições do Decreto nº 28.874, DE 25 de janeiro de 2024, da Lei n. 14.133, de 1 de abril de 2021, e demais normas aplicáveis à espécie, observados os preceitos e fundamentos da Administração Pública, mediante as seguintes cláusulas e condições:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Este Termo de Contrato tem como objeto a **"Contratação de empresa especializada na locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização"**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e anexos.

1.2. **Descrição do objeto**

OBJETO:	Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de infraestrutura temporária para eventos, compreendendo portais em treliça Q30 com painel de LED, sistemas de sonorização, climatizadores, grupo gerador, arquibancadas, camarote, tendas, gradis, cones e elementos diversos de Proteção Contra Incêndio e Pânico - PCIP e treliça Q30, incluindo montagem e desmontagem, destinados à realização da abertura da Semana da Pátria e do Desfile Cívico-Militar de 7 de setembro, para atender às necessidades da Coordenadoria de Manutenção Predial e Engenharia (COMAP), setorial da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos (SUGESP).			
DESFILE CÍVICO-MILITAR - 7 DE SETEMBRO				
GRUPO 1 - PORTAIS EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED, SONORIZAÇÃO, CLIMATIZADOR E PISO MODULAR				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
	<u>LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE PORTAL EM TRELIÇA Q30 COM PAINEL DE LED:</u> 01 (um) portal marcando a entrada do desfile e 01 (um) marcando a saída. Conforme descrição: Painel de LED para uso externo, com dimensão total de 12m x 1m (permitida modulação de peças), com proteção mínima IP65 frontal. Processadora de vídeo, cabos de energia e sinal inclusos. Brilho mínimo: 5.000 NITS, adequado para visualização sob luz solar direta. Sistema de controle para exibição de vídeos, imagens estáticas, vinhetas e textos institucionais. Portal em estrutura treliça de alumínio tipo Q30 com 42 metros cada ou similar, modular, com conexões por pinos e travas, dimensionada para uso externo. Capacidade de carga compatível com o peso total do painel de LED, cabos, controladoras e acessórios, com fator de segurança conforme normas técnicas. Base com sapatas metálicas com no mínimo 100x100cm, considerando ação de ventos e intempéries.			
1		DIÁRIA	01	13099 14249 13757

Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031).

Todas as estruturas metálicas devem possuir aterramento elétrico conforme "ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas".

É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo.

Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.

2	LOCAÇÃO DE 120 (CENTO E VINTE) METROS QUADRADOS DE PISO MODULAR: Piso modular fabricado em material resistente, para uso externo, contínuo, antiderrapante, sem frestas, ressaltos ou irregularidades, adequado à circulação de pessoas utilizando calçados de salto fino. Dimensões aproximadas de cada módulo de 1,00m x 1,00m. Com sistema de montagem simples e alta resistência, podendo ser encaixada lado a lado, possibilitando diversos layouts para cobertura da área desejada. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031).	DIÁRIA	01	13099
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA AMBIENTE ABERTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURAS, MONTAGEM, TESTES, OPERAÇÃO TÉCNICA DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM, DESTINADO A EVENTO CÍVICO, COM COBERTURA LINEAR MÍNIMA DE 350 (TREZENTOS E CINQUENTA) METROS: Incluindo, no mínimo: Sistema principal de PA (Fly/Line Array): 36 caixas acústicas tipo Line Array / PA Fly (3 vias ou equivalente), próprias			

para uso externo, predominantemente destinadas à reprodução de médios e agudos, distribuídas em pontos ao longo do percurso, com mínimo de 4 a 6 caixas por ponto, em ambos os lados, com angulação e direcionamento ajustados conforme estruturas distribuídas na planta arquitetônica.

Sistema de graves: 12 subwoofers amplificados, com 02 alto-falantes de 18", mínima de 3000W RMS por unidade, uso complementar ao sistema principal;

Monitores de palco: 08 monitores ativos 300–800W RMS + 02 monitores ativos adicionais (totalizando 10 unidades);

Controle e processamento: 01 Mesa Console Digital – 48 canais com recall automático para todos os canais, 08 matrizes, 08 DCAs, 16 auxiliares, 04 equalizadores paramétricos por canal, 02 processadores dinâmicos por canal, 04 equalizadores gráficos de 31 bandas, resolução mínima 48kHz; 01 Processador Digital de Sistema: Estéreo, 04 entradas e 08 saídas, Multicabo exclusivo compatível com o sistema, Processamento com alinhamento de delays entre torres;

Microfonia e Backline: 08 sistemas de microfones sem fio de mão com pedestal, kit completo de microfonação para bateria (com clamps), 02 microfones para amplificadores de guitarra, microfones dinâmicos de uso

3

geral, microfones para captação de público; Direct box: 08 (oito) unidades;

Reprodução de Mídia: 01 equipamento compatível com CD/DVD/USB;

Energia e Distribuição: 02 Main Power, Sistema elétrico temporário compatível, Quadros de distribuição, Cabos dimensionados para uso externo, Aterramento conforme ABNT NBR 5419:2015;

Estruturas metálicas autoportantes: para suspensão das caixas de sonorização, do tipo torres / pórticos em treliça de alumínio Q30, ou similar, com sistemas adequados de suspensão, contraventamento e lastreamento, dimensionadas para uso externo.

Equipe técnica especializada, composta por, no mínimo, 02 (dois) técnicos de sonorização, com apoio operacional durante todo o período do evento. O sistema deverá apresentar desempenho compatível com evento cívico de médio porte, assegurando inteligibilidade de fala, estabilidade operacional e adequada cobertura sonora em ambiente aberto, sem prejuízo à segurança do público e das estruturas instaladas. Não será admitida a substituição integral ou predominante por caixas exclusivas de reforço de graves (subwoofers), que somente poderão ser utilizadas de forma

DIÁRIA

01

13099
13757

complementar.

O sistema deverá apresentar desempenho compatível com evento cívico de médio porte, assegurando inteligibilidade de fala, estabilidade operacional e adequada cobertura sonora em ambiente aberto, sem prejuízo à segurança do público e das estruturas instaladas. Não será admitida a substituição integral ou predominante por caixas exclusivas de reforço de graves (subwoofers), que somente poderão ser utilizadas de forma complementar.

Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031).

Aterramento elétrico de todas as estruturas metálicas, conforme ABNT NBR 5419 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, "ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas".

É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo.

Todos os materiais e

	mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.			
--	--	--	--	--

4	LOCAÇÃO DE 17 (DEZESSETE) UNIDADES DE CLIMATIZADORES: Cada climatizador deve atender a vazão de no mínimo de 7.000 m³/h, com alimentação 220 V, potência de até 1,00 KW, que possua emissão de no máximo 80 dB (A), peso de no máximo 30 Kg, equipamentos devem ser produzidos dentro das normativas de segurança, equipamentos deve possuir no mínimo 5 velocidades, sistema para desligamento automático, função de ventilar/climatizar, alimentação de água automática, reservatório de compatível com equipamento, sistema de proteção para falta de água. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099
GRUPO 2 - GRUPO GERADOR				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
	<u>LOCAÇÃO DE 01 (UM) GRUPO MOTOR GERADOR</u>			

(GMG), com potência mínima de 150 kVA, trifásico, 60 Hz, tensão 127/220 Vca, equipado com regulador automático de tensão (AVR), quadro de transferência automática (ATS). Os condutores deverão ser, no mínimo, do tipo EPR ou XLPE, 0,6/1 kV, temperatura de operação 90°C, seção nominal mínima conforme especificação: (2x{3#95(50)} mm²), em conformidade com a Tabela 02 – NDU 002. A instalação elétrica, incluindo a interligação do gerador ao painel principal e o gerador com transformador da rede de distribuição, será de responsabilidade da contratada. O equipamento deverá ser entregue devidamente instalado, testado e abastecido, com autonomia mínima de 06 (seis) horas de funcionamento contínuo. Deverá ser disponibilizado operador qualificado durante todo o período do evento, responsável pelo acompanhamento técnico, operação do equipamento e atendimento a eventuais intercorrências. O conjunto deverá possuir carenagem com atenuação acústica e proteção contra intempéries.

Instalação de quadro de distribuição elétrica: Deverá ser fornecido e instalado quadro de distribuição elétrica, com distância mínima de 40m do gerador, compatível com a carga demandada, contendo

	proteções: disjuntores por fase, com dispositivos contra sobrecarga, sobretensão e sobretemperatura. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). É obrigatória a entrega da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de profissional habilitado (Engenheiro Eletricista), emitida pelo CREA-RO com taxa devidamente quitada, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.			
GRUPO 3 - ARQUIBANCADA E CAMAROTE				
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
	<u>LOCAÇÃO DE 03 (TRÊS) UNIDADES DE ARQUIBANCADA, CADA UNIDADE COM CAPACIDADE MÁXIMA PARA 560 (QUINHENTOS E SESENTA) PESSOAS SENTADAS:</u> Arquibancada (cada unidade) em estrutura metálica reforçada, assento em madeira e grades de proteção para o público, com dimensão aproximada de 40,00 m x 5,35 m. A arquibancada (cada unidade) deverá possuir 07 (sete) degraus de 55 cm de			

piso e 35 cm de espelho e patamar de 1,50 m, com altura inicial de 1,00 m do nível do chão. A estrutura deverá ser dimensionada para suportar carga mínima de 500 kg/m², conforme normas técnicas aplicáveis para estruturas provisórias com concentração de público. A arquibancada (cada unidade) deverá possuir piso nivelado, sem ressalto ou desníveis, com redução de vibração e adequado à circulação de pessoas. Conforme descrição:

Piso/Assento:

assentos revestidos em madeira com no mínimo 20 mm de espessura, confeccionados em chapas dobradas e com reforços de segurança em intervalos máximos de 55 cm, com encaixes e fixadores nos degraus com pinos ou parafusos.

Escadas de acesso: 02 (duas) escadas principais de acesso, com largura mínima de 2,20 m, espelho de 25 cm e piso de 60 cm. Degraus uniformes, com piso antiderrapante e corrimão em ambos os lados.

Guarda-corpo:

Deverá possuir guarda-corpo com altura mínima de 1,20 m na parte frontal e lateral e 1,80 m no posterior, conforme ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

Tela de isolamento: O perímetro do camarote deverá ser fechado com tela plástica reforçada preta, tipo de malha hexagonal ou reta (espaçamento

mínimo 25mm), medindo 1,20m de altura. Fabricada de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), devidamente fixada à estrutura, com resistência suficiente para controle de acesso e segurança do público.

Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031).

A estrutura deverá possuir sistema de aterramento elétrico próprio, contínuo e independente, promovendo a interligação equipotencial entre treliças, bases metálicas e demais componentes metálicos, em conformidade com a ABNT NBR 5419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, bem como com a ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, quando aplicável.

Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo.

É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas.

	Todos os materiais, equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, mão de obra especializada, transporte, montagem e desmontagem, bem como eventual material elétrico necessário à interligação e alimentação dos sistemas, serão de inteira responsabilidade da contratada.			
	<u>LOCAÇÃO DE 01 (UM) CAMAROTE COM CAPACIDADE MÁXIMA DE 370 (TREZENTAS E SETENTA) PESSOAS:</u> Camarote em estrutura metálica reforçada, com dimensão aproximada de 49,00 m x 6,60 m, incluindo 01 (um) anexo contíguo medindo 6,00 m x 3,30 m. O camarote deverá possuir 02 (dois) níveis de altura, sendo o 1º nível a 1,25 m do nível do chão e o 2º nível a 0,75 m de altura acima do 1º nível. A estrutura deverá ser dimensionada para suportar carga mínima de 500 kg/m², conforme normas técnicas aplicáveis para estruturas provisórias com concentração de público. O camarote deverá possuir piso nivelado, sem ressalto ou desníveis, com redução de vibração e adequado à circulação de pessoas. Conforme descrição: Piso: O piso deverá ser executado em compensado naval com espessura mínima de 20 mm, devidamente travado			

em estrutura metálica, com revestimento superior contínuo, antiderrapante, sem frestas, ressaltos ou irregularidades, adequado à circulação de pessoas utilizando calçados de salto fino.

Cobertura: tipo 01 (uma) água, com estrutura metálica em treliça de alumínio modelo Q-30 ou superior, medindo aproximadamente 56,00 m x 8,30 m.

Base com sapatas metálicas mínimas de 1,00 m x 1,00 m, devidamente niveladas e lastreadas. Pé-direito frontal mínimo de 6,80 m e pé-direito posterior mínimo de 5,00 m. Cobertura em lona térmica branca, antichama, impermeável e devidamente tensionada. Montagem que impeça acúmulo de água pluvial.

Estrutura dimensionada para ação de ventos conforme normas técnicas vigentes.

Guarda-corpo: O camarote deverá possuir guarda-corpo com altura mínima de 1,20 m na parte frontal, lateral e posterior, bem como no perímetro do 2º nível, escadas e rampas, conforme ABNT NBR 9050 e demais normas aplicáveis.

Corrimão: Instalação de corrimão duplo, com alturas de 0,92 m e 0,70 m, em ambos os lados das escadas e rampas, conforme ABNT NBR 9050.

Escadas de acesso: 02 (duas) escadas principais de acesso ao 1º nível, com largura mínima de 1,50 m e 02 (duas) escadas de acesso ao 2º nível com

7	largura mínima de 1,50m. Degraus uniformes, com piso antiderrapante e corrimão em ambos os lados. Rampa de acesso: 01 (uma) rampa de acesso com largura mínima de 1,50 m e piso antiderrapante, com 02 lances e 01 patamar, sendo o 1º lance com comprimento mínimo de 6,00 metros, patamar de descanso (1,50x1,50m) com altura mínima de 50cm do nível do chão e 2º lance de subida com comprimento mínimo de 6,00 metros, fabricada em alumínio. Tela de isolamento: O perímetro do camarote deverá ser fechado com tela plástica reforçada preta, tipo de malha hexagonal ou reta (espaçamento mínimo 25mm), medindo 1,20m de altura. Fabricada de Polietileno de Alta Densidade (PEAD), devidamente fixada à estrutura, com resistência suficiente para controle de acesso e segurança do público. Rampa auxiliar: rampa de acesso antiderrapante com largura mínima de 1,20 m, em alumínio, sendo o 1º lance para subida com comprimento mínimo de 1,80 m, patamar (1,20x1,20m) com altura mínima de 15cm do nível do chão e 2º lance para descida com comprimento mínimo de 1,80m. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). A estrutura deverá possuir sistema de aterramento elétrico	01	DIÁRIA	13099
---	--	----	--------	-------

próprio, contínuo e independente, promovendo a interligação equipotencial entre treliças, bases metálicas e demais componentes metálicos, em conformidade com a ABNT NBR 5419:2015 – Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas, bem como com a ABNT NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão, quando aplicável.

Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo.

É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas.

Todos os materiais, equipamentos, acessórios, dispositivos de segurança, mão de obra especializada, transporte, montagem e desmontagem, bem como eventual material elétrico necessário à interligação e alimentação dos sistemas, serão de inteira responsabilidade da contratada.

GRUPO 4 - TENDA, GRADIL E CONE DE SINALIZAÇÃO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
8	LOCAÇÃO DE 70 (SETENTA) UNIDADES DE TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE, DE ESTRUTURA METÁLICA, PIRÂMIDES DE 5X5 METROS DE MEDIDA INTERNA: Estrutura metálica, de 5x5 metros de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direito no mínimo de 3,00 metros, com cobertura em lona térmica branca sustentada por estrutura metálica devidamente estaiada com cabos e pinos de aço. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas. Todos os materiais e mão de obra necessários para montagem e desmontagem do item são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099 21164

9	LOCAÇÃO DE 02 (DUAS) UNIDADES DE TENDAS COM COBERTURA TIPO PIRÂMIDE, DE ESTRUTURA METÁLICA, PIRÂMIDES DE 10X10 METROS DE MEDIDA INTERNA: Estrutura metálica, de 10X10 metros de medida interna, com estrutura de ferro na cor branca, pé direito de 3 metros, com cobertura em lona térmica branca sustentada por estrutura metálica devidamente estaiada com cabos e pinos de aço. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas. Todos os materiais e mão de obra necessários para montagem e desmontagem do item são de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099 21164
---	--	--------	----	----------------

10	<u>LOCAÇÃO DE 1.323 (MIL TREZENTOS E VINTE E TRÊS) METROS LINEARES DE GRADES DE CONTENÇÃO (GRADIL) NA COR PRETA:</u> gradis de proteção na cor preta, confeccionados em aço galvanizado ou material equivalente, próprios para uso externo, medindo aproximadamente 1,20 m de altura, com cantos arredondados e sistema de acoplamento entre módulos. Destinados à delimitação e separação física entre: Área do desfile cívico-militar; Acesso do público às arquibancadas, camarote e tendas; Sendo instalado ao longo do percurso do evento, garantindo controle de acesso, segurança do público e fluidez do desfile. Demais informações no Projeto - Implantação Geral - 7 de setembro (id. 69042031). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	01	13099
----	---	--------	----	-------

11	LOCAÇÃO DE 100 (CEM) METROS LINEARES DE GRADES DE CONTENÇÃO (GRADIL) NA COR AMARELA: Gradis de proteção na cor amarela, confeccionados em aço galvanizado ou material equivalente, próprios para uso externo, medindo aproximadamente 1,20 m de altura, com cantos arredondados e sistema de acoplamento entre módulos. Destinados ao fechamento temporário das vias durante as fases de: Montagem; Realização do evento; Desmontagem; Utilizados para impedir acesso de veículos não autorizados e garantir segurança operacional das equipes técnicas. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099
----	--	--------	----	-------

12	LOCAÇÃO DE 20 (VINTE) UNIDADES DE CONES TIPO BARRIL (CANALIZADORES DE TRÁFEGO) NA COR LARANJA: Cones tipo barril (canalizadores), confeccionados em material plástico de alta resistência (polietileno ou similar), na cor laranja com faixas refletivas, próprios para uso externo, com alta visibilidade diurna e noturna. Altura mínima aproximada de 90 cm, base larga e estável, compatível com uso em vias públicas, destinada à canalização, bloqueio e ordenamento do tráfego de veículos no entorno do evento. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099
----	--	--------	----	-------

13	LOCAÇÃO DE 200 (DUZENTAS) UNIDADES DE CONES DE SINALIZAÇÃO VIÁRIA (DESVIO): Cones de sinalização viária, confeccionados em material flexível (PVC ou similar), na cor laranja com faixas refletivas, altura mínima aproximada de 75 cm, base estável, próprios para uso externo. Aplicáveis em pontos de transição, afunilamento de pista e orientação visual aos condutores. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099
----	--	--------	----	-------

14	LOCAÇÃO DE 10 (DEZ) UNIDADES DE CAVALETES DE SINALIZAÇÃO DE AVISO: Cavaletes de sinalização viária, medindo 1,10m x 90cm, confeccionados em material refletivo, plástico ou metálico, dobráveis ou fixos, próprios para uso externo, com superfície para afixação de avisos, textos ou símbolos de advertência. Devem possuir boa estabilidade, cores de alta visibilidade (laranja, amarelo ou branco) e possibilitar a inserção de mensagens como: “Área Interditada”, “Evento Oficial”, “Desvio”, “Proibido Estacionar” ou similares. Demais informações no Projeto - Fechamento de Rua - 7 de setembro (69550753). Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.	DIÁRIA	05	13099
----	--	--------	----	-------

GRUPO 5 - EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PCIP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
	LOCAÇÃO DE ELEMENTOS DIVERSOS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO - PCIP, contemplando os seguintes elementos: <u>11 (onze) unidades de Placa de Saída de Emergência à direita,</u> fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo			

verde e pictograma
fotoluminescente,
conforme NBR 13434-
2:2004.

**10 (dez) unidades de
Placa de Saída de
emergência à**

esquerda, fixadas em
uma altura visível a
todos, com dimensões
de H=158 mm e
L=316 mm, tendo
símbolo retangular,
fundo verde e
pictograma
fotoluminescente,
conforme NBR 13434-
2:2004.

**08 (oito) unidades de
Placa de escada de
emergência à direita,**

fixada em uma altura
visível a todos, com
dimensões de H=158
mm e 316 mm, tendo
símbolo retangular,
fundo verde e
pictograma
fotoluminescente,
conforme NBR 13434-
2:2004.

**07 (sete) unidades de
Placa de escada de
emergência à**

esquerda, fixada em
uma altura visível a
todos, com dimensões
de H=158 mm e 316
mm, tendo símbolo
retangular, fundo
verde e pictograma
fotoluminescente,
conforme NBR 13434-
2:2004.

**02 (duas) unidades de
Placa de Saída de
emergência (saída**

final), fixadas em uma
altura visível a todos,
com dimensões de
H=126 mm e L=252
mm, tendo símbolo
retangular, fundo
verde e pictograma
fotoluminescente, com
altura de letra sempre
> a 50mm, conforme
NBR 13434-2:2004.

**06 (seis) unidades de
Placa de Lotação,**

indicando "Lotação
Máxima: 560 pessoas
sentadas", fixadas em
uma altura visível a
todos, com dimensões

15

de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde, letras brancas e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004

02 (duas) unidades de Placa de Lotação,

indicando "Lotação Máxima: 370 pessoas sentadas", fixadas em uma altura visível a todos, com dimensões de H=158 mm e L=316 mm, tendo símbolo retangular, fundo verde, letras brancas e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

04 (quatro) unidades de Placa de Extintor de incêndio de pó

químico seco, fixada a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=268 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

18 (dezoito) unidades de Placa de Extintor de incêndio de pó

químico seco, fixada a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=447 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

04 (quatro) unidades de Placa de Extintor de incêndio de água

pressurizada, fixada a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=268 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

16 (unidades) de Placa de Extintor de incêndio de água

DIÁRIA

01

2011

pressurizada, fixada a uma altura de 2,10 metros, com dimensão de L=447 mm, símbolo retangular, fundo vermelho e pictograma fotoluminescente, conforme NBR 13434-2:2004.

22 (vinte e duas) unidades de extintor de incêndio de pó químico seco, com 6kg/20-B:C, apoiado em suporte apropriado, com altura entre 0,10 m e 0,20 m do chão, conforme NBR 15808:2010 e NBR 12962:2022.

20 (vinte) unidades de extintor de incêndio de água pressurizada, com 10L/2-A, apoiado em suporte apropriado, com altura entre 0,10 m e 0,20 m do chão, conforme NBR 15808:2010 e NBR 12962:2022.

Demais informações no Projeto - PCIP - 7 de setembro (69550517).

É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo.

Toda a mão de obra necessária para montagem e desmontagem do item é de responsabilidade da contratada.

ABERTURA DA SEMANA DA PÁTRIA

GRUPO 6 - SONORIZAÇÃO E TRELIÇAS

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	CATSER
	LOCAÇÃO DE SISTEMA DE SONORIZAÇÃO PROFISSIONAL PARA AMBIENTE ABERTO, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MONTAGEM, TESTES, OPERAÇÃO TÉCNICA DURANTE O EVENTO E DESMONTAGEM, contemplando: 08 (oito) caixas acústicas tipo line array industrializadas com sistema fly de 03 vias ou equivalente, com 1400W de potência - 3dB: 80 Hz - 20000 Hz. 04 (quatro) caixas acústicas tipo line array industrializadas com sistema fly de 02 vias ou equivalente, com 600W de potência - 3dB: 100 Hz - 20000 Hz. 02 (duas) caixas acústicas ativas, 2 vias, com potência de 1000W RMS). 02 (duas) caixas de subwoofer amplificadas com 02 alto-falantes de 18”, com potência de 3000W RMS. 02 (duas) caixas acústicas monitor de palco ativas com potência de 300-800W RMS. 01 (um) sistema completo de microfonia e backline, contendo: kit de microfone para bateria (completo e com clamps), sistema de “direct box”, microfones para amplificadores de guitarra (no mínimo 2), microfones			

16	dinâmicos de uso geral e microfones para captação de público. 01 (um) equipamento para reprodução de mídia compatível com CD/DVD/USB. 01 (um) Main Power. 02 (duas) Direct Box. 01 (um) processador de sistema digital, estéreo, com 04 entradas e 08 saídas com multicabo exclusivo, que atenda a toda necessidade do equipamento. Locação de console digital de 32 canais com pré amplificadores com recall automático para todos os canais, 04 bandas de equalização paramétricas, 04 processadores de efeitos, 02 processadores dinâmicos por canal, com resolução mínima de 48 kHz. Equipe técnica especializada, composta por, no mínimo, 02 (dois) técnicos de sonorização, com apoio operacional durante todo o período do evento. O sistema deverá apresentar desempenho compatível com o evento, assegurando inteligibilidade de fala, estabilidade operacional e adequada cobertura sonora em ambiente aberto, sem prejuízo à segurança do público e das estruturas instaladas. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos	DIÁRIA	01	13757
----	--	--------	----	-------

	por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.			
17	LOCAÇÃO DE 40 (QUARENTA) METROS LINEARES DE TRELIÇA ESTRUTURAL EM ALUMÍNIO MODELO Q30 (30 CM) OU EQUIVALENTE TÉCNICO SUPERIOR: destinada à fixação de painel de fundo (backdrop) e sistema de sonorização. Aplicação: Para fixação de backdrop: considerar 02 (dois) pés tipo sapata, com base metálica de no mínimo 1,00 m x 1,00 m, devidamente nivelados e lastreados, garantindo estabilidade estrutural. Para fixação da sonorização: considerar a montagem de 02 (dois) pórticos (torres de sustentação independentes), incluindo travessa superior para suspensão do sistema de som tipo line array, com fornecimento de talhas, cintas certificadas, manilhas com trava e cabo de aço de segurança (backup). Todas as estruturas	DIÁRIA	01	13099

	metálicas devem possuir aterramento elétrico conforme "ABNT NBR 5419:2015 - Proteção de estruturas contra descargas atmosféricas", quando aplicável. Apresentar peças técnicas conforme item 8.5 deste termo. É obrigatória a apresentação da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou do Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT), devidamente emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO/CAU-RO, com as taxas correspondentes integralmente quitadas, conforme item 8.5 deste termo. Todos os materiais e mão de obra necessários, incluindo material elétrico de ligação e alimentação para montagem e desmontagem do item, são de responsabilidade da contratada.			
NOTA: Tendo em vista a ausência de descrições idênticas à necessidade de alguns itens, por ocasião do cadastramento junto ao Sistema de Compras do Governo Federal (CATSER), os mesmos foram cadastrados com descritivos similares, todavia, para cadastramento da proposta, deve-se observar e atender aos descritivos constantes posteriormente no Estudo Técnico Preliminar e/ou Termo de Referência.				

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

a) O Termo de Referência;

b) O Edital da Licitação;

c) A proposta da Contratada;

d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS CONDIÇÕES MÍNIMAS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

2.1. A presente contratação refere-se à prestação de serviços de **locação de estruturas, equipamentos e serviços necessários à realização da Abertura da Semana da Pátria e o Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro**, incluindo transporte, montagem, instalação, operação técnica, manutenção durante o evento e posterior desmobilização.

2.2. **Condições gerais:**

2.2.1. O valor global deve incluir todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários para o cumprimento integral da contratação.

2.2.2. A padronização em GRUPO justifica-se pela indivisibilidade do serviço, atendendo à necessidade de uniformização das práticas e promovendo a economicidade nos recursos logísticos. Essa padronização permite uma execução técnica mais ágil e simplificada, evitando variações entre diferentes métodos de manutenção e favorecendo a eficiência operacional.

2.2.3. Além disso, ao agrupar os serviços em GRUPO, a administração pode negociar preços mais vantajosos, reduzindo custos unitários e otimizando os recursos públicos. Esse procedimento é amparado pelo Artigo 43 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece diretrizes para aquisições e contratações públicas, incentivando práticas que promovam eficiência e economicidade no uso dos recursos públicos.

2.2.4. É obrigatório o atendimento às normas técnicas pertinentes da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), bem como às normas, instruções técnicas, exigências e determinações do Corpo de Bombeiros Militar, especialmente aquelas relativas à segurança contra incêndio e pânico, quando aplicáveis.

2.3. **Materiais e equipamentos a serem disponibilizados**

2.3.1. Cabe à contratada o emprego de equipamentos/ferramentas/materiais adequados e necessários à execução dos serviços, bem como sua instalação.

2.3.2. Os materiais empregados na execução dos serviços deverão ser de primeira qualidade, não sendo aceitos defeitos em peças, má qualidade de produtos e pouca durabilidade.

2.3.3. O emprego de materiais de segunda qualidade, danificados ou inadequados acarretará a substituição imediata, sendo o custo de total responsabilidade da Contratada.

2.4. **Das Peças Técnicas a Apresentar**

2.4.1. A contratada deverá encaminhar à COMAP/SUGESP, a contar da ordem de fornecimento, **no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos**, para fins de autorização de evento temporário, em atendimento à Instrução Técnica nº 44 do Corpo de Bombeiros Militar de Rondônia – CBM/RO, considerando a classificação do evento de 7 de setembro como **Risco Médio**, a seguinte documentação técnica:

2.4.2. **Para as empresas vencedoras do Grupo 03 e Grupo 04** (Arquibancadas, camarotes e tendas), deverão ser apresentados:

a) Laudo técnico referente à montagem e desmontagem das estruturas, acompanhado da Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) ;

b) Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) da execução da montagem e desmontagem das estruturas, emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO ou CAU-RO.

2.4.3. **Para as empresas vencedoras dos Grupos 01, 02, 05 e 06** (portais em treliças, sonorização, climatização, grupo gerador e elementos diversos de proteção contra incêndio e pânico), deverão ser apresentados:

a) Anotação de Responsabilidade Técnica e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) de execução dos serviços, emitidos por profissional habilitado junto ao CREA-RO ou CAU-RO.

2.5. **Da execução dos serviços**

2.5.1. Os serviços serão executados conforme solicitado por ordem de serviço pelo CONTRATANTE.

2.5.2. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações estabelecidas neste Termo, sendo que a inobservância desta condição implicará recusa formal, com a aplicação das penalidades contratuais.

2.5.3. Não aceito os serviços executados, será comunicado à empresa para que imediatamente se

refaça os serviços que não estão de acordo com as especificações mínimas de qualidade estabelecidas no Termo de Referência/Contrato.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

3.1. O acompanhamento e a fiscalização consistem na verificação da conformidade dos objetos e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma do art. 117 da Lei 14.133/2021, citamos:

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no [art. 7º desta Lei](#), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

3.1.1. E ainda, em consonância com os requisitos do Art. 7 da Lei 14.133/2021, vejamos:

Art. 7º Caberá à autoridade máxima do órgão ou da entidade, ou a quem as normas de organização administrativa indicarem, promover gestão por competências e designar agentes públicos para o desempenho das funções essenciais à execução desta Lei que preencham os seguintes requisitos:

I - sejam, preferencialmente, servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública;

II - tenham atribuições relacionadas a licitações e contratos ou possuam formação compatível ou qualificação atestada por certificação profissional emitida por escola de governo criada e mantida pelo poder público; e

III - não sejam cônjuge ou companheiro de licitantes ou contratados habituais da Administração nem tenham com eles vínculo de parentesco, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, ou de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista e civil.

3.1.2. Levando em consideração as disposições contidas no Decreto Estadual nº 28.874, datado de 25 de janeiro de 2024, especialmente no seu artigo 19, o qual estabelece:

Art. 19. As atividades de gestão e de fiscalização dos contratos deverão ser realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática e exercidas por agentes públicos, por equipe de fiscalização ou por agente público único, de acordo com a complexidade da contratação, assegurada a distinção das atividades.

§ 1º A distinção das atividades de que trata o caput deste artigo não poderá comprometer o desempenho das ações relacionadas à gestão do contrato.

§ 2º Para fins da fiscalização setorial de que trata o inciso IX do art. 2º deste decreto, o órgão ou a entidade poderá designar representantes para atuarem como fiscais setoriais nos locais de execução do contrato.

3.2. Competências do Gestor do Contrato:

3.2.1. Conforme o disposto no Art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874/24 caberá ao Gestor de Contratos:

Art. 20. O gestor do contrato tem como função administrar o contrato até o término de sua vigência, desempenhando as atribuições administrativas que são inerentes ao controle individualizado de cada contrato, dentre as quais:

I - instruir o processo com os documentos necessários às alterações contratuais, inclusive controlando os limites aplicáveis, e encaminhá-lo à autoridade superior para decisão;

II - encaminhar o requerimento de prorrogação do prazo de execução do objeto ou da vigência do contrato à autoridade competente, instruindo o processo com manifestação conclusiva e dados que comprovem o impedimento do cumprimento do prazo pela contratada;

III - controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente,

quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do prazo, instruindo o processo com a documentação necessária;

IV - prover o fiscal do contrato das informações e dos meios necessários ao exercício das atividades de fiscalização e supervisionar as atividades relacionadas ao adimplemento do objeto contratado;

V - comunicar à autoridade competente as irregularidades cometidas pela contratada, sugerindo, quando for o caso, a imposição de sanções contratuais e/ou administrativas, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência;

VI - adotar as medidas preparatórias para a aplicação de sanções e de rescisão contratual, conforme previsão contida no edital e/ou instrumento contratual ou na legislação de regência, cabendo à autoridade competente a deflagração do respectivo procedimento, a notificação da contratada para a apresentação de defesa e a decisão final;

VII - promover o controle das garantias contratuais, inclusive no que se refere à juntada de comprovante de recolhimento e adequação da sua vigência e do seu valor;

VIII - propor, formalmente, à autoridade competente, a liberação da garantia contratual em favor da contratada nos prazos regulamentares;

IX - receber as notas fiscais atestadas pelo(s) fiscal(is) do contrato e encaminhá-las para o setor responsável pelo pagamento, após conferência dos respectivos documentos;

X - manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica; XI - documentar nos autos todos os fatos dignos de interesse administrativo;

XII - registrar as informações necessárias nos sistemas informatizados utilizados pelo Poder Executivo do Estado de Rondônia, inclusive inserindo os dados referentes aos contratos administrativos no Portal Nacional de Contratações Públicas- PNCP, e mantê- los atualizados;

XIII - diligenciar para o acompanhamento de situações que possam impactar nos preços contratados, como a criação, alteração ou extinção de tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais que repercutam no contrato, na forma do art. 134 da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

XIV - elaborar o relatório final de que trata a alínea “d” do inciso VI do § 3º do art. 174 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, com as informações obtidas durante a execução do contrato; XV - tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor competente para tal, conforme o caso;

XVI - realizar o recebimento definitivo do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

XVII - receber os pedidos de reajuste, repactuação e revisão de contratos, devendo emitir parecer quanto ao cabimento.

3.2.2. Ao Gestor do Contrato se resguarda o direito de a qualquer momento verificar as condições de uso e manutenção dos equipamentos e softwares, inclusive contratando técnico ou empresa especializada, caso necessário.

3.2.3. O Gestor do Contrato poderá propor, fundamentado em fatos, a suspensão da prestação dos serviços, total ou parcialmente, em definitivo ou temporariamente, bem como diligenciar para que sejam aplicadas à Contratada as penalidades previstas no CONTRATO, assegurado à Contratada, o direito de ampla defesa.

3.2.4. O Gestor do Contrato poderá, sempre que julgar necessário, solicitar à Contratada a apresentação de quaisquer documentos referentes aos serviços contratados.

3.2.5. Cabe ainda, ao Gestor do Contrato a coordenação das atividades relacionadas à fiscalização técnica, administrativa e setorial, devendo:

a) Convocar e coordenar a reunião inicial, registrada em ata, com a participação da contratada (signatário do contrato e/ou preposto), dos fiscais, dos membros das comissões de recebimento. O objetivo é alinhar os procedimentos de acompanhamento da execução contratual e a forma de apresentação dos documentos exigíveis para pagamento mensal ou eventual

b) Coordenar as reuniões de trabalho, registradas em atas, periodicamente, e de conclusão da execução contratual quando necessário. A atividade envolve também o recebimento de dúvidas ou questionamentos feitos pela contratada e pela fiscalização,

manifestação e encaminhamento adequado, centralizando as informações.

c) Acompanhar a manutenção das condições de habilitação do contratado para fins de empenho de despesa e de pagamento é realizado, anotando os problemas que impedem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

d) Controlar o prazo de vigência do contrato é exercido para garantir uma execução tempestiva e evitar solução de continuidade. Adicionalmente, há o acompanhamento do saldo das notas de empenho, com solicitação de reforços quando necessário, e a manutenção do setor financeiro e outros relacionados informados de informações pertinentes, como pagamentos eventualmente pendentes.

3.2.6. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Gestor do Contrato.

3.3. **Competências do Fiscal do Contrato:**

3.3.1. Conforme o disposto no Art. 21 do Decreto Estadual nº 28.874/24 caberá ao Fiscal de Contratos:

Art. 21. O fiscal de contrato é, preferencialmente, o servidor efetivo ou empregado público dos quadros permanentes da Administração Pública designado pela autoridade signatária do contrato, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

§ 1º O fiscal de contrato deve anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

§ 2º No caso de obras e serviços de engenharia, a fiscalização será exercida por comissão constituída por um servidor com formação nas áreas de engenharia ou arquitetura, podendo ser mais de um engenheiro à critério do Gestor.

§ 3º É admitida a contratação de terceiros para assistir ou subsidiar a fiscalização pelos agentes estaduais, quando as peculiaridades técnicas do objeto assim justificarem, sendo vedado, em qualquer hipótese, terceiro exercer função própria e exclusiva do fiscal de contrato, nos termos do parágrafo 4º, inc. I, art. 117, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

Art. 22. A função de fiscal de contrato deve ser atribuída a servidor com experiência e conhecimento na área relativa ao objeto contratado, designado para auxiliar o gestor do contrato quanto à fiscalização dos aspectos administrativos e técnicos do contrato, cabendo-lhe, dentre outras atribuições inerentes à função:

I - conhecer o termo de contrato e todos os seus Anexos, especialmente o Projeto Básico ou o Termo de Referência, certificando-se de que a contratada está cumprindo todas as obrigações assumidas;

II - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

III - no caso específico de obras e prestação de serviços de engenharia, cumprir ainda aos fiscais:

a) fazer constar todas as ocorrências no Diário de Obras, com vistas a compor o processo documental, de modo a contribuir para dirimir dúvidas e embasar informações acerca de eventuais reivindicações futuras, tomando as providências que estejam sob sua alçada e dando ciência ao gestor quando excederem as suas competências;

b) zelar pela fiel execução da obra, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados, bem como quanto aos aspectos ambientais;

c) atestar o funcionamento de equipamentos e registrar a conformidade em documento;

d) acompanhar e analisar os testes, ensaios, exames e provas necessários ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados na execução do objeto contratado, quando houver;

e) informar ao gestor ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão da obra ou em relação a terceiros;

f) proceder, conforme cronograma físico-financeiro, às medições dos serviços executados, conforme disposto em contrato.

Parágrafo único. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração

3.3.2. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

3.3.3. A fiscalização de que trata os subitens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 120 da lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

3.3.4. A Superintendência de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos, considerando o art. 20 § 1º art. 20 do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, e no uso de suas atribuições delegadas pela Lei Complementar nº 965, de 20 de dezembro de 2017, alterada pela Lei Complementar nº 1.180 de 14 de março de 2023, após a formalização do Instrumento Contratual, anexará nos autos, portaria designando o Fiscal do Contrato.

3.4. **Do Fiscal Técnico e Administrativo do Contrato:**

3.4.1. O Decreto Estadual nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, em seus art. 23 e 24 definiu as orientações e responsabilidades para a fiscalização dos contratos administrativos, cujo teor reproduzimos a seguir:

3.4.2. **Caberá ao fiscal técnico do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:**

- I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato com informações pertinentes às suas competências;
- II - anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;
- III - emitir notificações para a correção de rotinas ou de qualquer inexistência ou irregularidade constatada, com a definição de prazo para a correção;
- IV - informar ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem a sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso;
- V - comunicar imediatamente ao gestor do contrato quaisquer ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas estabelecidas;
- VI - fiscalizar a execução do contrato para que sejam cumpridas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a administração, com a conferência das notas fiscais e das documentações exigidas para o pagamento e, após o ateste, que certifica o recebimento provisório, encaminhar ao gestor de contrato para ratificação;
- VII - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual;
- VIII - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal administrativo e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;
- IX - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;
- X - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico;
- XI - verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;
- XII - verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;
- XIII - recusar serviço ou fornecimento irregular ou em desacordo com as condições previstas no edital de licitação, na proposta da contratada e no instrumento de contrato e seus Anexos;
- XIV - averiguar se é a contratada quem executa o contrato e certificar-se de que não existe cessão

ou subcontratação fora das hipóteses legais e previstas no contrato;

XV - dar ciência ao gestor, com antecedência razoável, da possibilidade de não haver a conclusão do objeto na data aprazada, com as justificativas pertinentes;

XVI - comunicar ao gestor de contratos, a necessidade de se realizar acréscimos ou supressões no objeto contratado, com vistas à economicidade e à eficiência na execução contratual;

XVII - confrontar os preços e quantidades constantes da nota fiscal com os estabelecidos no contrato;

XVIII - emitir relatórios circunstanciados e conclusivos quanto à adequação dos serviços prestados de forma a demonstrar a vantajosidade técnica da manutenção da avença, documento condicionante à prorrogação do contrato.

3.4.3. Caberá ao fiscal administrativo do contrato e, nos seus afastamentos e seus impedimentos legais, ao seu substituto, em especial:

I - prestar apoio técnico e operacional ao gestor do contrato, com a realização das tarefas relacionadas ao controle dos prazos relacionados ao contrato e à formalização de apostilamentos e de termos aditivos, ao acompanhamento do empenho e do pagamento e ao acompanhamento de garantias e glosas;

II - certificar-se de que a contratada mantém, durante toda execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e/ou na contratação, solicitando os documentos necessários a esta constatação, com especial atenção para a regularidade trabalhista e previdenciária nos casos de obras e serviços com dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra;

III - examinar a regularidade no recolhimento das contribuições fiscais, trabalhistas e previdenciárias;

IV - atuar tempestivamente na solução de eventuais problemas relacionados ao descumprimento das obrigações contratuais e reportar ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

V - participar da atualização do relatório de riscos durante a fase de gestão do contrato, em conjunto com o fiscal técnico e com o setorial, sob coordenação do gestor do contrato;

VI - auxiliar o gestor do contrato com as informações necessárias, na elaboração do documento comprobatório da avaliação realizada na fiscalização do cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado;

VII - realizar o recebimento provisório do objeto do contrato, mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo;

VIII - receber e conferir a nota fiscal emitida pela contratada, atestando a efetiva realização do objeto contratado, na quantidade e qualidade contratada, para fins de pagamento das faturas correspondentes;

IX - nos casos de requerimento de revisão contratual, exigir a comprovação dos custos suportados pelo contratado através de notas fiscais, realizando análise crítica da compatibilidade dos preços com a realidade de mercado constatada junto a outras fontes;

X - receber todos os documentos necessários, contratualmente estabelecidos, para a liquidação da despesa e encaminhá-los, juntamente com a nota fiscal, para o gestor do contrato que, após conferência, remeterá a documentação para o setor responsável pelo pagamento, em tempo hábil, de modo que o pagamento seja efetuado no prazo adequado;

XI - verificar o cumprimento das normas trabalhistas por parte da contratada, inclusive no que se refere à utilização pelos empregados da empresa dos equipamentos de proteção individual exigidos pela legislação pertinente, a fim de evitar acidentes com agentes administrativos, terceiros e empregados da contratada, e, na hipótese de descumprimento, comunicar ao gestor para impulsionar o procedimento tendente à notificação da contratada para o cumprimento das normas trabalhistas e instauração de processo administrativo para aplicação de sanção administrativa;

XII - certificar-se do correto cálculo e recolhimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias decorrentes do contrato e, caso necessário, buscar auxílio junto os setores de contabilidade da Administração para a verificação dos cálculos apresentados, observando o disposto no art. 26 deste Decreto.

3.5. É importante ressaltar que as competências do fiscal do contrato são fundamentais para garantir a eficiência e a transparência na execução dos contratos públicos. Sua atuação adequada contribui para evitar desvios, reduzir riscos, promover o uso adequado dos recursos públicos e assegurar a qualidade dos serviços prestados pela empresa contratada.

3.6. A fiscalização de que trata os itens supra mencionados, não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, conforme art. 119 e 120 da Lei 14.133/2021, "O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante".

4. CLÁUSULA QUARTA - DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

4.1. Das Condições de Recebimento

4.2. O recebimento dos serviços será realizado ao final de cada etapa conforme a execução dos serviços, onde serão emitidos um Termo de Recebimento Provisório e um Termo de Recebimento Definitivo, vejamos:

Período	Recebimento provisório	Recebimento Definitivo
Final da execução	10 (dez) dias corridos ao final da execução da etapa	10 (dez) dias corridos a partir da tramitação e ciência do Termo de Recebimento Provisório pelo gestor do contrato

4.3. Em conformidade com o artigo 140, inciso I da Lei no. 14.133/2021 c/c com Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, o objeto da presente licitação será recebido:

4.3.1. Recebimento Provisório

4.3.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias corridos, ao final do prazo da execução de cada etapa pelo fiscal do contrato administrativo e, quando necessário, em conjunto com o fiscal técnico nos termos do art. 22, inciso I da Instrução Normativa n.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico, por meio de relatório:

4.3.3. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado a que se referem a parcela a ser paga.

4.3.4. O fiscal do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico.

4.3.5. O fiscal do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

4.3.6. Verificar se estão sendo atendidas as especificações contidas nos planos, projetos, planilhas, memoriais descritivos, especificações técnicas, projeto básico, termo de referência, assim como os prazos de execução e de conclusão, devendo solicitar ao preposto da contratada a correção de imperfeições detectadas;

4.3.7. verificar a execução do objeto contratual, proceder a sua medição e recebê-lo, pela formalização da atestação;

4.3.8. Conforme o artigo 140 da Lei nº 14.133/2021 de Licitações e Contratos Administrativos (LLCA), caso seja constatado, durante o recebimento do objeto, que a execução está incompleta ou em desacordo com as condições estabelecidas no contrato, o prazo para o recebimento definitivo será interrompido. Esta interrupção perdurará até que o contratado sane as irregularidades apontadas, garantindo a conformidade do objeto com os requisitos contratuais. O fiscal do contrato deverá documentar as não conformidades e comunicar formalmente ao contratado, estabelecendo um prazo para a correção das falhas. Somente após a verificação e aceitação das correções realizadas, o procedimento de recebimento definitivo poderá ser retomado e concluído.

4.3.9. Em acordo ao que determina o artigo 119 da Lei nº 14.133/2021, o contratado é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

4.3.10. O objeto será rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações

constantes neste Termo e na proposta, devendo ser reparado, corrigido ou substituído no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades. Nesse caso, será interrompido o prazo de recebimento definitivo, até que seja sanada a situação.

4.3.11. Caso o objeto seja REJEITADO, o termo de recebimento provisório perderá todos os efeitos jurídicos, inclusive o de purgação de eventual mora contratual.

4.3.12. Se o particular realizar a substituição, adequação e/ou reparos necessários dentro do prazo estipulado, será recebido provisoriamente pelos agentes acima mencionados e em definitivo, após constatar-se a conformidade em face dos termos pactuados.

4.3.13. Caso seja verificado que não será possível a adequação do objeto ou que, mesmo depois de concedido prazo para reparações, não seja alcançado o resultado esperado, será cabível a rescisão unilateral do contrato, conforme disposto no artigo 137, inciso III, da Lei nº 14.133/2021, bem como a aplicação de penalidades, de acordo com o artigo 156 da referida lei, com a abertura de processo administrativo em que se garantirá o contraditório e a ampla defesa.

4.3.14. **Recebimento Definitivo**

4.3.14.1. O recebimento definitivo será efetuado - em **até 10 (dez) dias corridos** contados da data de tramitação e ciência do termo de recebimento provisório - pelo gestor do contrato, mediante termo de recebimento definitivo/termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

4.3.14.2. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas;

4.3.14.3. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

4.3.14.4. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas;

4.3.14.5. Comunicar a empresa para que envie a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

4.3.14.6. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

4.3.14.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da lei nº 14.133 de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que é pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

4.3.14.8. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

5. **CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA**

5.1. É obrigação da CONTRATADA a reparação dos vícios e defeitos verificados dentro do prazo de garantia dos materiais e serviços empregados, conforme dispõe a Lei n. 14.133/2021 e o artigo 12 da Lei n. 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).

5.2. A fim de assegurar a execução fiel do contrato, é necessário observar o que está previsto na Lei nº 14.133/2021, assim como em outras normas legais em vigor tanto em âmbito nacional quanto no Estado de Rondônia.

6. **CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO**

6.1. O prazo de vigência do contrato será de **até 12 (doze) meses**, contados a partir do recebimento a partir da emissão da ordem de serviço, podendo ser prorrogado.

6.2. Durante a vigência contratual os preços serão fixos e irrevogáveis, havendo prorrogação contratual, será permitido reajuste de preços se proposta pela Contratada, salvo em casos excepcionais,

devidamente justificados, cabendo análise e posterior aprovação da SUGESP.

6.3. Este instrumento poderá ser alterado na ocorrência dos fatos estipulados no artigo 124, da Lei nº 14.133/2021.

6.4. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/21.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR

7.1. O valor total da contratação perfaz o montante de **R\$ 1.038.511,13 (um milhão, trinta e oito mil quinhentos e onze reais e treze centavos)**.

7.2. No valor indicado no **subitem 10.1** estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária e depósito em conta bancária informada pela Contratada, conforme disposto no Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024 e art. 36 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, vejamos:

Art. 190 O pagamento decorrente de contratações públicas será feito após a habilitação para pagamento, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis. (Grifamos).

§ 1º O decurso do prazo previsto para o pagamento, constitui a Administração em mora, devendo automaticamente ser incluído no valor devido ao contratado os encargos financeiros da mora.

§ 2º Em caso de atraso por parte da Administração, caso a soma dos prazos de recebimento ou medição e de pagamento ultrapasse o prazo regular, aplica-se o § 1º deste artigo.

§ 3º O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC

Art. 36. Respeitada a ordem de classificação dos créditos, a Administração observará o prazo de até 15 (quinze) dias para pagamento da despesa, devendo ser respeitado o prazo máximo de inadimplemento por parte da Administração, previsto no art. 137, § 2º, IV da Lei Federal n.º 14.133, de 2021 para rematar a liquidação e o pagamento da obrigação, contados da data da apresentação da nota fiscal ou documento equivalente de cobrança.

Parágrafo único. O pagamento em atraso de maneira reiterada ou deliberada sujeita o agente público responsável pelo atraso às penalidades previstas na legislação.

8.2. Nesse sentido, vejamos o fluxo estabelecido para pagamento:

FLUXOGRAMA

- ☐ Recebimento da Nota Fiscal;
- ☐ Recebimento Provisório;
- ☐ Termo de Recebimento Definitivo;

8.3. Ressalta-se que o **prazo de 15 (quinze) dias úteis, conforme previsto no artigo mencionado, começa a contar a partir da habilitação para pagamento**. Essa habilitação corresponde ao ateste do fiscal do contrato ou do responsável técnico, que verifica e confirma que o serviço foi prestado ou o material entregue conforme as condições previstas no contrato, ou seja, após a emissão do termo de recebimento definitivo.

8.4. Demonstra-se abaixo o fluxo para pagamento referente ao prazo de 15 (quinze) dias úteis:

FLUXOGRAMA DO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS ÚTEIS

- ☐ Certificação da Despesa no Sistema (SIGEF) e Liquidação;
- ☐ Análise da despesa para pagamento;
- ☐ Autorização e execução Definitiva do Pagamento (até 15 dias úteis).

Fonte: INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC (0054621446);

8.5. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas e instruídas Conforme disposto no art. 33 da INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, a qual citamos a seguir:

Art. 33. As solicitações de pagamento deverão ser formalizadas pelo contratado por meio de pedido subscrito pelo seu representante legal, indicando o número do contrato administrativo e os dados para pagamento, instruído com os seguintes documentos:

I - nota fiscal, fatura ou documento equivalente que ateste o cumprimento do objeto, indicando o valor e o período da prestação do serviço ou do fornecimento;

II - certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, Estadual e Municipal;

III - certidão de regularidade previdenciária e trabalhista;

IV - certidão do Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual de Rondônia (CAGEFIMP);

V - comprovante de cumprimento de obrigações previdenciárias, nos casos de contratos de obra;

VI - certificação da Nota Fiscal, fatura ou outro documento equivalente.

§ 1º Os documentos apresentados deverão ser verificados e atestados pelos responsáveis na fase de liquidação.

§ 2º Atestado o cumprimento do objeto do contrato pela fiscalização e a correta instrução do processo, após autorização do ordenador, os autos deverão ser remetidos ao setor responsável pela liquidação financeira e efetivação do pagamento.

§ 3º Em caso de não cumprimento do inciso II, o contratado deverá ser instado a se manifestar sobre a possibilidade de compensação do crédito com o débito existente, caso em que os autos deverão ser remetidos ao órgão fazendário para as providências cabíveis, com prévia oitiva da Procuradoria-Geral do Estado em caso de débito inscrito em dívida ativa.

§ 4º Em caso de não concordância com a compensação, imediatamente após o pagamento da contraprestação, os autos deverão ser remetidos à Procuradoria-Geral do Estado para adoção das providências cabíveis para recuperação do crédito estadual.

§ 5º Nos contratos de prestação de serviços contínuos que envolvam dedicação exclusiva (ou predominante) de mão de obra, caso seja constatada a inobservância do cumprimento do inciso III, a fiscalização do contrato deverá advertir/notificar a contratada, estabelecendo um prazo máximo para a regularização da situação. Persistindo a irregularidade, os pagamentos pendentes deverão ser retidos até a efetiva regularização, em conformidade com as diretrizes previstas no art. 26, § 2º, incisos I a III, do Decreto nº 28.874/2024. § 6º Além dos documentos citados, antes do efetivo pagamento, o setor competente deverá emitir Checklist contábil nos termos do Anexo VI desta normativa.

8.6. As notas fiscais/faturas deverão ser emitidas em 01 (uma) via e apresentadas à Contratante para certificação, devendo conter em seu corpo a descrição do objeto, a indicação do número do contrato e da conta bancária da Contratada.

8.7. A(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) deverá(ão), ainda, estar acompanhada(s), obrigatoriamente, das certidões que atestem a regularidade perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, ao recolhimento do FGTS e do INSS e aos Débitos Trabalhistas. **Serão aceitos certidões positivas com efeito negativo.**

8.8. Em caso de atraso de pagamento, motivado exclusivamente pela Administração Contratante, deverá ser observado o disposto no Art. 190, § 1º, 2º e 3º do Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024.

8.9. Do valor devido deverá ser acrescido de atualização monetária, a ser calculada entre a data limite para o pagamento e o efetivo adimplemento da parcela, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = N x VP x I, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da Parcela a ser paga
I = Índice de compensação financeira, assim apurado:
 $I = (TX/100)/365$ I =
TX = Percentual atribuído ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA

8.10. Havendo erro ou irregularidade na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, aquela será devolvida à Contratada para as necessárias correções, com as informações que motivam sua rejeição, e o pagamento ficará pendente até que se providenciem as medidas saneadoras. Nessa hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou apresentação de novo documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.11. A Administração não pagará, sem que tenha autorização prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras, à exceção de determinações judiciais, devidamente protocoladas no órgão;

8.12. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela contratada, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.13. Deverá ser observada a ordem cronológica para pagamento, conforme estabelecido no INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 06/2024/SUGESP-ASTEC, como segue:

Art. 35. As notas fiscais, faturas ou documentos equivalentes de cobrança de créditos serão classificados, por fonte diferenciada de recursos, subdividida nas seguintes categorias:

- I - fornecimento de bens;
- II - locações;
- III - prestação de serviços;
- IV - realização de obras.

9. CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. Os recursos orçamentários destinados a cobrir as despesas, constante na *ex vi* **Declaração de Adequação Financeira 70942925**, estão inseridos no orçamento através da seguinte programação:

PROGRAMA DE TRABALHO	FONTE DE RECURSO	ITEM	NATUREZA E SUBELEMENTO DE DESPESA	DESCRIÇÃO	CÓDIGO FINANCEIRO
04.122.1015.2087	1.500.0	1-2; 6-15; 17.	33.90.39.14	LOCAÇÃO DE BENS MOVEIS E OUTRAS NATUREZAS INTANGÍVEIS	339
04.122.1015.2087	1.500.0	3-5; 16.	3.3.90.39.12	LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS	339

10. CLAÚSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- I - Além das obrigações resultantes da aplicação da Lei n.º 14.133/2021 e demais normas pertinentes e as previstas neste instrumento e seus Anexos;
- II - Fornecer os materiais de acordo com as especificações contidas neste **Termo de Referência**;
- III - Garantir que os materiais sejam original e de procedência legal, inclusive quanto às normas ambientais;

IV - Entregar os serviços dentro do prazo exigido.

V - Obriga-se a remover, substituir trocar parte ou um bem em sua totalidade que venha apresentar problemas contínuos que inviabilize sua utilização, não incidindo custos adicionais a SUGESP, transcorrendo tudo por conta do fornecedor.

VI - Arcar com as despesas tributárias, inclusive as taxas, bem como aquelas referentes a seguro, transporte e instalação, conforme o caso.

VII - Nos preços ofertados deverão estar inclusos todos os impostos, taxas, fretes e demais custos provenientes da entrega e instalação dos equipamentos, se for o caso, não devendo a CONTRATANTE em nenhuma hipótese, ser cobrada por eventuais acréscimos nos fretes ou tarifas, impostos, taxas e demais custos.

VIII - Em caso de extravio do bem antes de sua recepção pelo CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas.

IX - Em todo caso de devolução ou extravio do bem, a empresa CONTRATADA será responsável pelo pagamento fretes, carretos, seguros e tributos, se ocorrerem.

X - Notificar a Contratante, através de justificativa circunstanciada formal, da ocorrência de qualquer evento que venha causar atrasos ou impedimentos na entrega dos serviços justificando o atraso, o que, em hipótese alguma eximirá a Contratada das obrigações assumidas, salvo caso fortuito ou força maior, devidamente caracterizado.

XI - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

XII - Assinar/Retirar o Instrumento Contratual ou documento equivalente no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da convocação formal.

XIII - Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições da habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XIV - Responsabilizar-se civil e penalmente por todo e quaisquer danos que causem à Contratante ou a terceiros, por ação ou omissão, em decorrência do fornecimento/execução, não sendo a Contratante, em nenhuma hipótese, responsável por danos indiretos ou lucros cessantes.

XV - Apresentar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-lo em tudo o que se relacionar com a execução do serviço.

XVI - A contratação em tela deverá obedecer, no que couber, ao disposto na Lei Federal nº 14.133 de 1º de Abril de 2021 e suas alterações, bem como as seguintes normas:

a) Decreto ° 28.874, de 25 de janeiro de 2024, Decreto Regulamentador da Lei de Licitações e Contratos Administrativos do Estado de Rondônia;

b) ABNT NBR 5419:2015 - A norma introduz uma metodologia mais abrangente e precisa para a avaliação do risco de descargas atmosféricas, considerando fatores como a altura da edificação, a sua localização e a densidade de descargas atmosféricas na região;

c) ABNT NBR 5410:2019 - A norma coloca ainda mais ênfase na segurança das instalações elétricas, com novas exigências para a proteção contra choques elétricos, incêndios e outros riscos;

d) NR 35 - Trata da segurança e saúde dos trabalhadores em atividades em altura. A NR 35 foi atualizada pela Portaria nº 4.218 do Ministério do Trabalho e Previdência (MTP), de 20 de dezembro de 2022;

e) NR 10: Segurança em Serviços em Eletricidade, a última atualização da NR 10 foi em 2011, por meio da Portaria nº 1.853, de 24 de agosto de 2011.

XVII - Fornecer mão de obra qualificada e compatível com os serviços contratados.

XVIII - A contratada deverá fornecer uniforme aos seus trabalhadores de acordo com o modelo exigido pelas normas de segurança compatíveis com as atividades desempenhadas, identificando-os através de crachás, com fotografia recente, e provendo-os dos Equipamentos de Proteção Individual – EPI.

XIX - Responsabilizar-se pela perfeita execução dos serviços, de acordo com os projetos solicitados pela COMAP/SUGESP dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade e em conformidade com as normas técnicas aplicáveis.

XX - Assumir a responsabilidade exclusiva por danos causados a COMAP/SUGESP e/ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na execução dos serviços e obras contratadas, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.

XXI - Dispor de todo e qualquer material, peça ou equipamento que constar na estimativa de quantidades para a perfeita execução dos serviços.

XXII - Responsabilizar-se pelos materiais a serem empregados e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização, bem como a contratação da mão de obra necessária à prestação de todos os serviços.

XXIII - Assumir todas as despesas decorrentes de substituição de quaisquer materiais/serviços recusados pela Contratante.

XXIV - Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

XXV - Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato;

XXVI - Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;

XXVII - Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, inciso II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

XXVIII

- Providenciar e manter atualizadas todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessários à execução do Contrato;

XXIX - Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas e impostos que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do presente Contrato;

XXX - Emitir nota(s) fiscal(is) ou instrumento(s) de cobrança equivalente(s) de acordo com a legislação, contendo descrição dos serviços, indicação de sua quantidade, preço unitário e valor total;

XXXI - Providenciar o cadastramento de seu representante legal ou procurador através do link https://sei.sistemas.ro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=usuario_externo_enviar_cadastro&acao_origem=usuario_externo_avisar_cadastro&id_orgao_acesso_externo=0 ou outro que venha a substituí-lo, para a prática de atos através do Sistema Eletrônico de Informações – SEI;

XXXII - Manter atualizados os seus dados cadastrais, com a apresentação de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações;

XXXIII

- Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante.

XXXIV

- Ressarcir o Contratante pelos danos decorrentes de paralisação ou interrupção dos serviços contratados;

XXXV - Entregar os serviços dentro do prazo exigido, conforme prazo estabelecido na Ordem de Serviço, e com o Termo de Referência;

XXXVI

- Comunicar à Administração da SUGESP, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

XXXVII

- Prover seus funcionários com equipamentos de proteção adequados à execução dos serviços objeto da contratação, e responder por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas quando em serviço;

XXXVIII

- Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada quanto à execução dos serviços objeto da contratação.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Sem prejuízo das demais obrigações previstas neste instrumento contratual e em seus anexos, bem como na Lei nº 14.133/2021, constituem obrigações da CONTRATANTE:

I - Promover o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, conforme Decreto Estadual nº 28.874 de 25/01/2024, por intermédio dos fiscais designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando as ocorrências de fatos que, a seu critério, exijam a adoção de medidas por parte da CONTRATADA.

II - Comunicar imediatamente à CONTRATADA todo acontecimento entendido como irregular e que possa vir a representar risco para o patrimônio da CONTRATANTE, se for o caso;

III - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

IV - Aplicar as sanções que couberem às inadimplências do Contratado, depois de garantir a ampla defesa e o contraditório;

V - O Contratante poderá solicitar motivadamente a substituição de quaisquer profissionais, que adote posturas inadequadas ao serviço ou incompatível com o exercício das atribuições que lhes foram designadas, devendo a mesma ser providenciada pelo contratado no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

VI - Expedir termo de recebimento atestando a fatura/nota fiscal correspondente ao serviço prestado;

VII - Prestar os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, relativos à execução do objeto da contratação;

VIII - Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais;

IX - Assegurar que os serviços descritos neste instrumento somente sejam realizados unicamente pela CONTRATADA, sendo vedada a interveniência de terceiros estranhos ao contrato.

X - Realizar rigorosa conferência das características dos serviços prestados, através da fiscalização contratual designada, somente atestando os documentos da despesa

quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem;

XI - Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços ou bens entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

XII - Certificar-se do atendimento às exigências elaboradas para a presente contratação, condicionantes da formalização do contrato;

XIII - Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integram o contrato, mesmo as não transcritas no documento hábil para contratação;

XIV - Efetuar a publicação do termo contratual na forma da lei;

XV - Intimar os emitentes das garantias relativamente ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, §4º da Lei nº 14.133, de 2021);

XVI - não demandar a funcionário da Contratada a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

XVII - exigir, visando à atualização periódica do cadastro, a apresentação pela Contratada de documentos comprobatórios de mudança de endereços, telefones, composição societária, endereço dos sócios, contratos sociais e alterações, especialmente por ocasião da celebração de aditivos contratuais;

XVIII - Efetuar o pagamento à contratada de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos neste Termo de Referência, desde que em conformidade com o exigido;

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA MATRIZ DE ALOCAÇÃO DE RISCOS

12.1. A presente cláusula não se aplica em face do art. 40 do Decreto Estadual nº 28.874/2024, visto que a presente demanda não ultrapassa o valor estimado de R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. À contratada que, sem justa causa, atrasar ou não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, aplicar-se-ão as penalidades prescritas na Lei n. 14.133/2021 e demais normas cogentes, sem prejuízo das multas e demais ocorrências previstas no termo de referência, termo de contrato e/ou ordem de serviço.

13.2. Dentre as penalidades, tem-se:

I - Advertência;

II - Multa moratória;

III - Multa contratual;

IV - Impedimento de licitar e contratar com o Estado de Rondônia, e será descredenciado no Cadastro de Fornecedores Estadual pelo prazo de até 3 (três) anos; e

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Constituem infrações administrativas para os fins deste Contrato, as condutas constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, vejamos:

I - I - dar causa à inexecução parcial do contrato;

II - II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

III - III - dar causa à inexecução total do contrato;

- IV - IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - XII - praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

13.4. Serão aplicadas à Contratada que incorrer nas infrações constantes do art. 155 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, as sanções previstas no art. 156 da mesma norma e a disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia, além das constantes no quadro abaixo:

DESCRIÇÃO DA INFRAÇÃO
Permitir situação que crie a possibilidade ou cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais;
Usar indevidamente informações sigilosas a que teve acesso;
Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus colaboradores;
Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado;
Executar serviço incompleto, paliativo substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar;
Fornecer informação pérfida de serviço ou substituição de serviço;
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:
Efetuar o pagamento de seguros, encargos fiscais e sociais, assim como quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução deste contrato;
Cumprir prazo previamente estabelecido com a FISCALIZAÇÃO para fornecimento de materiais ou execução de serviços;
Cumprir quaisquer dos itens do Termo de Referência, mesmo que não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela FISCALIZAÇÃO;
Refazer serviço não aceito pela FISCALIZAÇÃO, nos prazos estabelecidos no contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO
Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO
Manter a documentação de habilitação atualizada;

13.5. Considerando que as infrações acima, violam alguma norma de natureza administrativa, podendo ou não causar prejuízos ao órgão contratante. Administração tem o dever de instaurar o procedimento adequado à sua apuração e, conforme o caso, realizar a consequente aplicação das penas cabíveis. Conforme estabelecido na legislação.

13.6. **No que concerne à multa, deverá observado o que se segue:**

13.6.1. **Multa compensatória:**

13.6.1.1. No caso de descumprimento total da obrigação principal, será aplicada multa compensatória no percentual de 10% (cinco por cento) incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

13.6.1.2. Caso o cumprimento da obrigação principal, uma vez iniciado, seja descontinuado, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o saldo do contrato, isto é, sobre a diferença entre o valor dos serviços do contrato e o valor da parte do serviço já realizado.

13.6.1.3. No caso de descumprimento da obrigação acessória, será aplicada multa compensatória no percentual de 3% (três por cento) incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa

arbitrada do seu custo.

13.6.1.4. No caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o termo de contrato, em aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou, quando for o caso, ou praticar condutas a elas equiparadas, será aplicada multa compensatória no percentual de 5% (cinco por cento) incidente sobre o valor correspondente ao objeto adjudicado ou, quando for o caso, da estimativa da contratação.

13.6.1.5. Considera-se acessória, para os fins deste Termo, a obrigação contratual de natureza instrumental, secundária ou meramente formal.

13.6.1.6. O inadimplemento de obrigação acessória que retarde, comprometa ou impeça a execução da obrigação principal será considerado descumprimento da obrigação principal, sujeitando-se às cominações legais respectivas.

13.6.2. **Multa moratória:**

13.6.2.1. O atraso injustificado na execução do Contrato ensejará a aplicação de multa moratória no percentual não inferior a 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor da obrigação descumprida ou da estimativa arbitrada do seu custo, observado o percentual máximo total de 30% (trinta por cento).

13.6.2.2. O atraso injustificado do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição de garantia contratual ensejará a aplicação de multa moratória no percentual de 0,10% (dez décimos percentuais) ao dia, incidente sobre o valor dos serviços do contrato.

13.6.2.3. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do Contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

13.6.2.4. Findo o prazo fixado no contrato para o cumprimento da obrigação, a Administração não está vinculada a aguardar o adimplemento voluntário por parte da Contratada. Nesse contexto, poderá, a qualquer momento, promover a extinção unilateral do contrato. Ademais, nessa hipótese, será legítima a aplicação da multa compensatória previamente estipulada, com fundamento nas cláusulas contratuais pactuadas e nos dispositivos legais pertinentes.

13.6.2.5. Na hipótese do subitem anterior, se o cálculo da multa moratória atingir o patamar correspondente ao valor máximo da multa compensatória, o recebimento do objeto deverá ser recusado, salvo justificativa escrita devidamente fundamentada, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas em lei.

13.6.2.6. A aplicação das sanções previstas neste Termo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante, observado no disposto (art. 156, §9º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.6.2.7. Todas as sanções previstas neste Termo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.6.2.8. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

13.6.2.9. a natureza e a gravidade da infração cometida;

13.6.2.10. as peculiaridades do caso concreto;

13.6.2.11. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

13.6.2.12. os danos que dela provierem para o Contratante;

13.6.2.13. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.6.2.14. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei e no Regulamento do Estado de Rondônia ([art. 159](#) da Lei Federal nº 14.133, de 2021)

13.6.2.15. A personalidade jurídica da Contratada poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com

abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos em lei e neste Termo ou para provocar confusão patrimonial.

13.6.2.16. Com a desconsideração da personalidade jurídica, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação, ou controle, de fato ou de direito, com a Contratada.

13.6.2.17. Em todos os casos de desconsideração da personalidade jurídica deverão ser observados o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

13.6.2.18. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ele aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº 14.133, de 2021 e do arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

13.6.2.19. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021](#), conforme disciplinado no Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

13.6.2.20. A apuração das infrações administrativas será realizada em processo administrativo sancionatório, com a observância das garantias da ampla defesa e do contraditório, na forma do regulamento, conforme disciplina constante do Regulamento do Estado de Rondônia (arts. 184 a 187 do Decreto Estadual 28.874/2024).

13.6.2.21. Será admitida medida cautelar destinada a garantir o resultado útil do processo administrativo sancionatório, de forma antecedente ou incidental à sua instauração, inclusive a retenção provisória do valor correspondente à estimativa da sanção de multa.

13.6.2.22. O valor da retenção provisória a que se refere o subitem anterior, não poderá exceder ao limite máximo estabelecido no §3º do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CRITÉRIOS DE REAJUSTE

14.1. Os contratos de licitação devem ser pautados nos princípios da justa correspondência das obrigações e pela vedação ao enriquecimento sem causa, além da observância e preservação do equilíbrio econômico e financeiro;

14.2. O reajuste de preços poderá ser utilizado na presente contratação, desde que seja observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, sendo a data-base vinculada à data do data do orçamento estimado pela administração.

14.3. Considerando que o reajuste de preços é a reposição da perda do poder aquisitivo da moeda por meio do emprego de índices de preços prefixados no instrumento convocatório e no contrato administrativo;

14.4. Considerando ainda a previsão legal na Lei 14.133 e o disposto no artigo 4º e 5º do Decreto 25.829, DE 11 DE FEVEREIRO DE 2021, que diz:

Art. 4º O reajuste em sentido estrito, espécie de reajuste nos contratos de obra, fornecimento ou serviço continuado sem dedicação exclusiva de mão de obra, consiste na aplicação de índice de correção monetária estabelecido no contrato, que retratará a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais.

§ 1º É nula de pleno direito qualquer estipulação de reajuste com periodicidade inferior a 1 (um) ano.

§ 2º A periodicidade anual nos contratos de que trata o § 1º será contada a partir da data limite para apresentação da proposta ou do orçamento a que essa se referir.

14.5. E ainda:

Art. 5º Para fins de adoção de índices pré-fixados de reajuste, os gestores observarão o critério da especialidade e da setorialidade, analisando se para o objeto contratual há índice específico de reajuste.

O reajuste de preços poderá ser concedido na presente contratação, desde que seja observado,

disposto no art. 92, § 3º e § 4º da Lei 14.133, vejamos:

§ 3º Independentemente do prazo de duração, o contrato deverá conter cláusula que estabeleça o índice de reajustamento de preço, com data-base vinculada à data do orçamento estimado, e poderá ser estabelecido mais de um índice específico ou setorial, em conformidade com a realidade de mercado dos respectivos insumos.

§ 4º Nos contratos de serviços contínuos, observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, o critério de reajustamento de preços será por:

I - reajustamento em sentido estrito, quando não houver regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, mediante previsão de índices específicos ou setoriais;

14.6. Será considerado índice inicial o da data do orçamento estimado, com base na seguinte fórmula (Decreto nº 1.054/94 e Lei nº 10.192/01):

$$R = V \times I - I_o$$

Sendo:

R = Valor do reajuste procurado;

V = Valor contratual dos custos solicitados;

I = Índice relativo ao mês do reajuste;

I_o = Índice inicial – refere-se ao índice de custos ou de preços correspondentes ao mês do orçamento estimado.

14.7. O índice a ser utilizado para o cálculo do reajustamento do contrato é o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo;

14.8. Os reajustes serão precedidos obrigatoriamente de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de memorial do cálculo, conforme for a variação de custos objeto do reajuste, conforme previsto no disposto do art. 6º do Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021, vejamos:

Art. 6º O pedido de reajuste do contrato deverá ser instruído, observado o art. 15, com os seguintes documentos:

I - requerimento da contratada devidamente assinado pelo seu responsável;

II - planilha de custos demonstrando a equação inicial do contrato; e

III - planilha de custos demonstrando a equação atual do contrato, a qual deverá demonstrar a variação do preço, levando em consideração o índice de reajuste pré-fixado no instrumento convocatório e no contrato.

§ 1º O reajuste poderá ser formalizado por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, em que deverá ser formalizado por termo aditivo

É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste de itens não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal.

O pedido de reajuste pela contratada deverá atender ao disposto no Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021, vejamos:

Art. 15. O pedido de reajuste ou repactuação deverá ser apresentado pela contratada no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados do fato gerador de seu direito.

§ 1º No caso de repactuação, caso a contratada apresente o pedido dentro do prazo estipulado no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data-base prevista na convenção coletiva de trabalho.

§ 2º No caso de reajuste, desde que obedecido o prazo previsto no caput, os efeitos financeiros retroagirão à data de ocorrência do fato gerador.

§ 3º Caso o pedido de reajuste ou repactuação seja feito fora do prazo previsto no caput, os efeitos financeiros serão contados a partir da data de recebimento do pedido pela contratante, sendo vedado ao ordenador de despesa conceder efeito retroativo aos efeitos financeiros.

A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos;

Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento e não poderão alterar o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos;

O prazo referido no subitem 25.5.9 ficará suspenso enquanto a CONTRATADA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos;

A Contratada deverá observar quando da solicitação do restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro o disposto na Lei 14.133/2021, parágrafo único do art. 131, vejamos:

Art. 131. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

Parágrafo único. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do [art. 107 desta Lei](#).

Deverá a contratada observar ainda o Decreto Estadual nº 25.829 de 11 de Fevereiro de 2021, Art. 6º parágrafo 2º, vejamos:

§ 2º Os reajustes a que o contratado fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato, salvo se, no caso de prorrogação contratual, constar cláusula específica resguardando o direito do contratado.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A CONTRATADA deverá observar, durante a execução contratual, os princípios e práticas de sustentabilidade ambiental, social e econômica, conforme previstos na Lei nº 14.133/2021, bem como na legislação e regulamentações correlatas, inclusive as estabelecidas no âmbito do Estado de Rondônia, comprometendo-se com a proteção do meio ambiente e a promoção do desenvolvimento sustentável no desempenho das atividades vinculadas ao objeto deste contrato.

15.2. Quanto à Sustentabilidade - Considerando o disposto no artigo 7º, inciso XI, b, da Lei nº 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS), torna-se imperativo que os bens e serviços envolvidos nesta contratação atendam a critérios que sejam compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis. Dessa forma, a empresa deve atender ou assegurar que sua rede credenciada adote, de maneira progressiva e constante, práticas de sustentabilidade ambiental.

15.3. No que tange à contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de Táxi Aéreo, é essencial que a empresa contratada possua um Plano de Logística Sustentável (PLS) com uma clara definição dos critérios de sustentabilidade aplicáveis aos descartes de seus resíduos, sejam eles sólidos ou líquidos. Ademais, em caso de manejo de outros materiais, a empresa deverá proceder ao descarte de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos (PNRS) conforme preconizado pela Lei Federal nº 12.305/2010, observando estritamente as normas pertinentes.

15.4. É de total responsabilidade da Contratada o cumprimento das normas ambientais vigentes para o fornecimento do objeto.

15.5. A Contratada deverá tomar todos os cuidados necessários para que da execução dos serviços não decorra qualquer degradação ao meio ambiente;

15.6. A Contratada deverá assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas cabíveis para a correção dos danos que forem causados, caso ocorra passivo ambiental, em decorrência da execução de suas atividades objeto desta contratação;

15.7. A Contratada deverá cumprir as orientações da Instrução Normativa nº 1, de 19 de janeiro de 2010, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, referente aos critérios de Sustentabilidade Ambiental, especialmente seus artigos 5º e 6º, no que couber;

15.8. A Contratada deverá, considerando o objeto deste instrumento, observar a aplicação do Princípio do Desenvolvimento Estadual Sustentável nas contratações públicas, em conformidade com o Decreto Estadual nº 21.264/2016.

15.9. DOS POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

15.9.1. Contratação de empresa especializada na realização do Desfile Cívico-Militar de 7 de Setembro, com a instalação temporária de estruturas, equipamentos de sonorização, painéis de LED, geradores e demais elementos operacionais, pode gerar impactos ambientais pontuais, especialmente em razão da natureza transitória do evento e da concentração de público em área urbana.

15.9.2. Entre os principais impactos ambientais potenciais, destacam-se:

1. Geração de resíduos sólidos:

A montagem das estruturas, a circulação de público e a operação do evento podem resultar na produção de resíduos recicláveis e não recicláveis, incluindo embalagens, materiais descartáveis e resíduos decorrentes

da instalação técnica.

2. Emissão de ruídos:

A utilização de sistemas de sonorização e grupos geradores poderá ocasionar emissão de ruídos temporários acima do nível habitual da área, especialmente durante ensaios e no horário de realização do desfile.

3. Consumo de energia elétrica e combustíveis:

A operação de painéis de LED, sistemas de som e iluminação, bem como eventual utilização de geradores movidos a combustível, implica consumo energético e emissão indireta de gases.

4. Interferência temporária no espaço urbano:

A montagem de estruturas e o fechamento de vias podem impactar temporariamente a mobilidade urbana e a dinâmica da região, exigindo planejamento adequado para mitigação de transtornos.

15.9.3. Medidas Mitigadoras

15.9.4. Considerando que se trata de evento temporário, de curta duração e previamente planejado, os impactos identificados são classificados como pontuais, controláveis e de baixa magnitude, podendo ser mitigados mediante a adoção das seguintes medidas:

15.9.4.1. Exigência contratual de destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados durante montagem e desmontagem;

15.9.4.2. Previsão de utilização de equipamentos com eficiência energética comprovada;

15.9.4.3. Controle de emissão sonora dentro dos limites estabelecidos pela legislação municipal e ambiental;

15.9.4.4. Planejamento logístico para reduzir deslocamentos desnecessários e otimizar o transporte das estruturas;

15.9.4.5. Priorização, sempre que possível, de materiais reutilizáveis e estruturas modulares.

15.9.5. Ressalte-se que a opção pela locação contribui para a sustentabilidade ambiental, na medida em que os equipamentos e estruturas são reutilizados em diversos eventos, reduzindo a necessidade de produção contínua de novos materiais e evitando formação de passivo patrimonial ao final do evento.

15.10. A CONTRATADA é plenamente responsável pelo cumprimento das normas ambientais vigentes, especialmente no que se refere à poluição ambiental e à adequada destinação de resíduos. É imperativo que a CONTRATADA adote todas as precauções necessárias para evitar qualquer forma de degradação ambiental decorrente dos serviços a serem prestados.

15.11. Além disso, é dever da CONTRATADA assumir todas as responsabilidades e implementar as medidas apropriadas para corrigir eventuais danos causados, caso ocorra algum passivo ambiental como resultado da execução das atividades previstas neste contrato licitatório. Essa abordagem reforça o compromisso da CONTRATADA com a preservação ambiental e a pronta correção de impactos adversos que possam surgir durante a realização de suas atividades.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Fica sendo vedada a subcontratação total ou parcial do objeto deste Termo de Referência haja vista que tal subcontratação dificulta a gestão por parte da Superintendência Estadual de Gestão dos Gastos Públicos Administrativos - SUGESP nas tratativas da logística de fornecimento e execução do contrato, quais sejam: horários dos eventos, organização dos locais dos eventos, entre outros fatores que dependam de relação direta com a Contratada.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATUAL

17.1. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as situações referidas no artigo 137 e 138 da Lei Federal nº 14.133/21, vejamos:

Art. 137. Constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I - não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

- II - desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;
- III - alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;
- IV - decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;
- V - caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato; [...]
- VIII - razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;
- IX - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. Terá o Contratado direito a extinção do Contrato conforme disposto no § 2º art. 137, vejamos:

§ 2º O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

- I - supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no [art. 125 desta Lei](#);
- II - suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;
- III - repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- IV - atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

17.3. O artigo 138 dispõe sobre a forma de extinção do Contrato, vejamos:

Art. 138. A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

§ 1º A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

§ 2º Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I - devolução da garantia;
- II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III - pagamento do custo da desmobilização.

17.4. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA INTEGRIDADE E COMBATE À CORRUPÇÃO

18.1. As partes contratantes comprometem-se a observar rigorosamente as disposições da Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, regulamentada pelo Decreto Federal nº 11.129, de 11 de julho de 2022, que trata da responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, bem como da Lei Federal nº 8.429, de 2 de junho de 1992, alterada pela Lei Federal nº 14.230, de 25 de outubro de 2021, que dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa.

18.2. Nesse sentido, é vedado a quaisquer das partes, seus prepostos, empregados, representantes ou terceiros a elas vinculados, oferecer, prometer, conceder, solicitar ou aceitar, direta ou indiretamente,

vantagem indevida de qualquer natureza, relacionada à execução deste contrato ou a qualquer outro interesse correlato.

18.3. O descumprimento das obrigações previstas nesta cláusula poderá ensejar a aplicação das sanções cabíveis, conforme previsto na legislação vigente, incluindo, mas não se limitando, à rescisão contratual, aplicação de multas, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública e responsabilização civil e administrativa.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

19.1. A CONTRATANTE e a CONTRATADA declaram-se cientes dos direitos, obrigações e penalidades aplicáveis estabelecidos na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), comprometendo-se a adotar todas as medidas técnicas e administrativas razoavelmente exigíveis e necessárias para garantir, por si, bem como por seus colaboradores, empregados, prepostos, subcontratados e quaisquer terceiros que atuem em seu nome ou interesse, a proteção dos dados pessoais a que tiverem acesso ou que processarem em decorrência da execução do presente Termo de Contrato, utilizando tais dados protegidos exclusivamente na extensão autorizada na referida legislação.

19.1.1. As partes comprometem-se a realizar o tratamento de dados pessoais vinculados à execução do objeto deste contrato apenas para os propósitos legítimos, específicos, explícitos e informados, limitando-se ao mínimo necessário para a realização de suas finalidades, em conformidade com os princípios estabelecidos no artigo 6º da LGPD.

19.1.2. Para os fins deste contrato, as partes deverão observar as disposições da Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Estado de Rondônia, quando aplicável, bem como manter a confidencialidade e o sigilo sobre todas as informações a que tiverem acesso em razão do presente instrumento.

19.1.3. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais relacionados à execução contratual, as partes comprometem-se a comunicar o fato uma à outra, por escrito, em prazo não superior a 48 (quarenta e oito) horas contadas do momento em que tomou conhecimento do incidente.

19.1.4. As obrigações previstas nesta cláusula subsistirão mesmo após o término da vigência ou rescisão deste instrumento contratual.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - ALTERAÇÕES

20.1. As eventuais alterações e modificações do presente instrumento contratual reger-se-ão pela disciplina dos artigos 124 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

20.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários aos serviços, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme preceituado pelo artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

20.1.2. As alterações contratuais deverão ser formalizadas mediante a celebração de Termo Aditivo, que deverá ser submetido à prévia aprovação da Procuradoria Geral do Estado, órgão de consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, devidamente demonstrada nos autos do processo administrativo correspondente.

20.1.3. Os registros que não caracterizam alteração do contrato poderão ser realizados por simples apostilamento, dispensada a celebração de Termo Aditivo, na forma do artigo 136 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante despacho da autoridade competente.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DOS CASOS OMISSOS

21.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Termo de Contrato serão decididos pela CONTRATANTE, à luz das disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, Decreto nº 28.874, de 25 de janeiro de 2024, e demais normas estaduais de licitações e contratos administrativos aplicáveis às contratações públicas.

21.2. Subsidiariamente, quando cabível e compatível com a natureza do ajuste, aplicar-se-ão as disposições da Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, bem como nos preceitos de direito público, na teoria geral dos contratos e nas normas e princípios gerais dos

contratos, tendo como foro competente a Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

22.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, como competente para dirimir quaisquer controvérsias, litígios, dúvidas ou questões oriundas da execução do presente instrumento contratual que não puderem ser dirimidas administrativamente ou mediante procedimentos de autocomposição e conciliação, renunciando expressamente as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, nos termos do parágrafo 1º do artigo 92 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

23.1. Em estrita observância ao disposto no art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, a divulgação do presente instrumento contratual no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP constitui condição indispensável para a produção de seus efeitos, inclusive dos respectivos termos aditivos, devendo ser realizada a partir da data de sua assinatura. Ademais, o presente contrato será publicado, em sua integralidade, no sítio eletrônico oficial da Transparência Pública da CONTRATANTE, observadas as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ASSINATURAS, DATA DE CELEBRAÇÃO E VISTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

24.1. Considerando que o presente instrumento contratual é celebrado no âmbito de processo virtual que tramita no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, a data de celebração corresponderá àquela em que for aposta a assinatura eletrônica mais recente de qualquer das partes qualificadas no preâmbulo deste Termo de Contrato.

24.1.1. O presente instrumento jurídico foi elaborado na forma do artigo 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de junho de 2011, segundo as informações e documentos constantes dos autos do processo administrativo identificado neste instrumento.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em via digital, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado eletronicamente pelas partes e testemunhas abaixo nomeadas.

Porto Velho/RO, data e horário da assinatura eletrônica.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Affonso Araújo**, Assessor(a), em 22/04/2026, às 08:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **70911571** e o código CRC **F5946B1C**.